Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00106/2022-01
INTERESSADO:

O Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) no âmbito do Município de Porto Alegre – RS e dá outras providências.

Senhor Presidente da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB,

Vereador Jessé Sangalli.

I. RELATÓRIO

Vem, ao presente relator, Projeto de Lei de autoria do vereador José Freitas, que prevê instituir o Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), no âmbito do Município de Porto Alegre – RS e dá outras providências.

Sobrevindo parecer prévio da Procuradoria da Casa Legislativa, o mesmo apontou que quanto a iniciativa a proposição enseja dúvidas quanto a sua constitucionalidade, no entanto, não apontou a existência de inconstitucionalidade manifesta que impeça a sua tramitação. Vejamos:

> *"Isso posto, verifica-se que a proposição quanto a iniciativa enseja dúvidas sobre sua constitucionalidade, mas não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno. De resto, a proposição carece de instrução, no que tange ao disposto no art. 113 do ADCT".*

Ainda, a presente proposição contou com parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, sob a relatoria do Vereador Ramiro Rosário, que assim concluiu:

> *"A criação de programas municipais que não crie despesas, não interfira na organização da administração pública, não tem vícios de iniciativa. Esta CCJ tem sistematicamente aprovados projetos de teor análogo, em diferentes áreas. Diante o exposto, somos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto".*

É o presente relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Tendo em vista a competência desta Comissão para tratar de assuntos relacionados ao serviço público municipal, conforme previsto no artigo 38, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vem ao presente relator o Projeto de Lei em questão.

Diante dos argumentos constantes na Exposição de Motivos da presente proposição, que comprovam a importância e relevância do Projeto, aliado ao fato de trazer benefício claro ao cidadão que será contemplado com a proposição, concluo pela **INEXISTÊNCIA DE ÓBICE** à continuidade da tramitação, manifestando-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier**, **Vereador**, em 01/12/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0473594** e o código CRC **4E5FDF51**.

Referência: Processo nº 034.00106/2022-01 SEI nº 0473594

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 220/22 – CUTHAB** contido no doc 0473594 (SEI nº 034.00106/2022-01 – Proc. nº 0144/22 – PLL nº 072/22), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **06 de dezembro de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira**, **Assistente Legislativo II**, em 06/12/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0475965** e o código CRC **C179CDAB**.

Referência: Processo nº 034.00106/2022-01 SEI nº 0475965